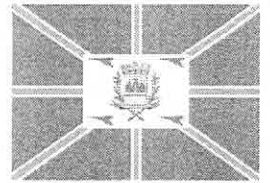




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....2091.....2017

“Institui o Programa Bolsa Universitária para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior – IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, instalada ou que venha se instalar no Município de Araguari.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

- I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
- II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
- III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Araguari;
- IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo Programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

Art. 3º Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o *caput* deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

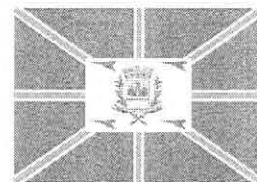
CAPÍTULO II  
DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR AO  
PROGRAMA

Art. 4º A adesão das Instituições de Ensino de Nível Superior no Programa Bolsa Universitária será realizado mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;
- II – comprovação de regularidade junto ao Ministério da Educação no curso de graduação que o beneficiário se encontra matriculado;



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



III - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo MEC;

IV - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da Instituição de Ensino Superior e a última alteração consolidada, se houver;

V - certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

VI - cópia autenticada do ato de nomeação ou da ata da última eleição da Diretoria;

VI - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura Termo de Adesão;

§ 1º O cadastro deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação dos documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

§ 2º Para aderir ao Programa, a Instituição de Ensino Superior que se encontrar em processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC, obrigando-se à apresentação do documento a que se refere o inciso II deste artigo em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

CAPÍTULO III  
DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir no Município de Araguari;

II - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;

III - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;

IV - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior – IES privada cadastrada no Programa Bolsa Universitária do Município de Araguari;

V - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior privada, autorizado e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;

VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

VIII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

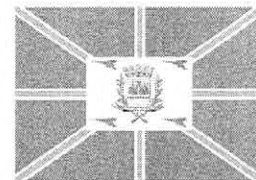
IX - ter assinado Termo de Compromisso;

X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do Programa;

XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Araguari;



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

XIII - não ter desligamento anterior do Programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei;

§ 1º Não poderá inscrever-se no Programa de que trata esta Lei, o estudante que freqüente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 4º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 5º O pretense bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 6º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do Programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO

Art. 6º O Estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao Programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e segundo semestre do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e da Instituição de Ensino cadastrada no Programa.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

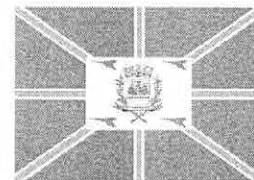
CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A concessão de bolsa universitária poderá ser deferida de forma integral ou parcial, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel, além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O valor da bolsa integral corresponderá ao valor da mensalidade correspondente ao curso em que o bolsista se encontra matriculado, limitado ao valor máximo de um salário mínimo nacional vigente.

Art. 9º A bolsa parcial poderá ser concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, podendo ser beneficiário o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional por indivíduo, e, no máximo, 1 (um) bem imóvel, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - 80% (oitenta por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre 70% (setenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento);

III - 60% (sessenta por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre o mínimo exigido para aprovação e 69% (sessenta e nove por cento).

Art. 10. A bolsa integral ou parcial concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo VI, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao Programa.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do Programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4º Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra Instituição de Ensino Superior, o prazo do § 1º deste artigo será contado pela média dos semestres previstos em cada Instituição de Ensino Superior para o curso escolhido.

§ 5º A transferência de beneficiário de uma Instituição de Ensino Superior para a outra dependerá de consulta prévia à administração do Programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova Instituição de Ensino Superior e somente poderá ser feita uma única vez no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

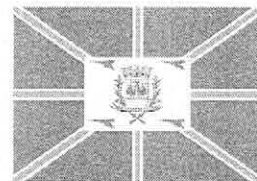
CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.





PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A administração do Programa poderá promover visitas “*in loco*”, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa serão apuradas pela Secretaria de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social são as administradoras do Programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 14. Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior estabelecerão, dentre as obrigações da administradora do Programa, as seguintes:

- I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - promover ampla divulgação do Programa;
- III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do Programa e as Instituições de Ensino Superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
- IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- V - prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Araguari e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII  
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação - Coordenador do Programa;
- II - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social - membro;
- III - 1 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior habilitada no Programa - membro.

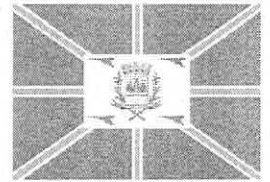
Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária;
- II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos as bolsas;



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



- III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
- IV - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;
- V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
- VI - avaliar procedimentos de execução do Programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;
- VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do Programa.

CAPÍTULO IX  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas as Instituições de Ensino Superior integrantes do Programa, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do Programa.

Art. 18. O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do Programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO X  
DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 19. Para consecução do Programa Bolsa Universitária, o Município de Araguari fica autorizado a repassar mensalmente as Instituições de Ensino Superior que aderirem ao Programa, o recurso financeiro correspondente ao número de bolsas concedidas com identificação do bolsista, curso freqüentado e o respectivo valor.

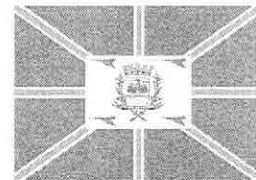
Art. 20. A prestação de contas do repasse do recurso financeiro à Fazenda Pública Municipal deverá ser feita pela Instituição de Ensino Superior até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, observado as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



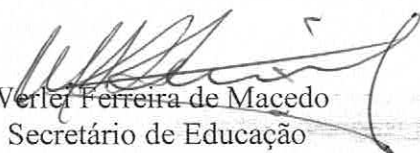
Art. 22. A instituição de Ensino Superior – IES, que revelar interesse em aderir ao Programa Bolsa Universitária deverá apresentar manifestação formal ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de entrada em vigor da presente Lei.

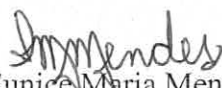
Art. 23. O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2017.

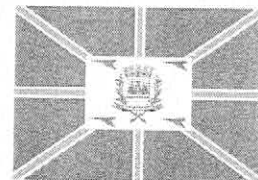
  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Werlei Ferreira de Macedo  
Secretário de Educação

  
Eunice Maria Mendes  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Bolsa Universitária para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Município de Araguari, dando outras providências.”

Em oportunidade pretérita, o Município de Araguari já havia concedido bolsas de estudos aos alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica, atualmente essa matéria sofreu modificações sendo necessário o envio de novo Projeto de Lei ao legislativo para respectiva regulamentação.

Na última década as inovações trazidas pela política de cotas mudaram o perfil socioeconômico dos universitários e seguiu rumo à democratização do ensino superior no país, de modo que a universidade, antes para poucos, se tornou para todos, o que aumentou a pressão por recursos de assistência estudantil.

Trata-se de um Projeto de Lei que se destaca pelo grande alcance social e educacional porque complementa as ações desenvolvidas pelo poder público municipal voltadas para o enfrentamento das desigualdades, propiciando aos estudantes que não têm condições financeiras de custear suas mensalidades a chance de ingressar e concluir um curso de nível superior.

Deste modo, justifica-se plenamente a instituição do Programa Bolsa Universitária no âmbito do Município de Araguari, de forma a, democraticamente, ajudar na criação de idênticas oportunidades para todos os estudantes ao acesso ao ensino superior e conseqüentemente propiciar um aumento quantitativo e qualitativo na formação de seus profissionais.

Importante ressaltar que no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação existe dotação para acorrer aos gastos decorrentes da futura Lei, de modo a implementar no Município de Araguari política pública destinada a minimizar as desigualdades sociais e contribuir para o ingresso, permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 1º de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito